



EDITAL Nº 11, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Edital de Fluxo Contínuo para Inclusão do Subprograma de Assistência Básica - SAB de Estudantes Indígenas e Quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Específico

Auxílios/Benefícios: Auxílio Alimentação (Restaurante Universitário), Auxílio Infância, Auxílio Transporte, Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário), Auxílio Moradia Pecuniário, Auxílio Instalação e Auxílio Kit Pedagógico

Campus Rio Grande/Carreiros e Unidade Saúde/Hospital Universitário - HU

O Pró-reitor de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES no SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAB**, destinado para os **Estudantes Indígenas e Quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Específico**. O presente Edital está alicerçado nos termos do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG e em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRAE PROGRAD nº 01/ 2020**. Tem como finalidade garantir as condições de permanência das(os) estudantes na educação superior da FURG, com igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenindo as situações de retenção e evasão acadêmica, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

1 DA FINALIDADE

Incluir a(o) estudante indígena e quilombola por meio de auxílios/benefícios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB/FURG.

2 DO OBJETO

A concessão de Auxílio Alimentação Integral (Restaurante Universitário), Auxílio Infância (Auxílio financeiro), Auxílio Transporte (Créditos em cartão de transporte) e Moradia Estudantil (vaga em Casa do Estudante Universitário - CEU), Auxílio Moradia Pecuniário (Auxílio financeiro), Auxílio Instalação (Auxílio financeiro) e Auxílio Kit Pedagógico (Auxílio financeiro).

3 DO PÚBLICO ALVO

A(O) estudante de primeira graduação presencial do *campus* de Rio Grande: ingressante pelo processo seletivo específico da FURG para ingresso de estudantes indígenas e quilombolas.

4 DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

4.1 Auxílio Alimentação

4.1.1 **Restaurante Universitário:** o auxílio alimentação será disponibilizado por meio de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no *campus* Carreiros, serão utilizados os RUs I e II, localizados no interior do referido *campus* e, para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar - CCMar.

4.1.2 A(O) estudante, deverá realizar cadastro biométrico na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

4.1.3 Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.1.4 As(Os) estudantes serão atendidas(os) conforme o limite orçamentário da Universidade.

4.2 Auxílio Infância

4.2.1 **Auxílio financeiro:** para aquela(e) que tenha dependente(s) legal(is) com idade(s) de até 6 anos (ou seja, entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias), será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período letivo.

4.2.2 Será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, a depender do número de dependentes legais.

4.2.3 Para receber o auxílio infância a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do auxílio;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

4.2.4 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: https://prae.furg.br/images/Orientaes_sobre_as_solicitaes_dos_auxlios_pecunirio_atualizada.pdf há o detalhamento do cronograma.

4.2.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

4.2.6 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

4.2.7 Para a manutenção do Auxílio Infância a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).

4.2.8 As(Os) estudantes serão atendidas(os) conforme o limite orçamentário da Universidade.

4.3 Auxílio Transporte

4.3.1 **Concessão de créditos:** será concedido por meio da inserção de créditos em cartão específico para o uso do transporte público coletivo municipal de acordo com a demanda acadêmica (quadro de horários da(o) estudante), durante o período letivo, com limite de 40 passes escolares mensais. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.3.2 A(O) estudante deverá providenciar o cartão do transporte junto à empresa responsável pelo transporte público urbano na cidade de Rio Grande.

4.3.3 Após o deferimento, a(o) estudante deverá solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistemas FURG, entre os dias 05 e 15 de cada mês.

4.3.4 Trimestralmente será realizada a verificação do número de passes escolares utilizados pela(o) estudante por mês. A quantidade de passes a ser creditada no cartão será ajustada de acordo com a necessidade, considerando o quadro de horários acadêmico previamente informado. Assim, serão creditados apenas os passes necessários para completar o total estipulado no quadro de horários, respeitando o limite de 40 passes mensais.

4.4 Moradia Estudantil

4.4.1 **Casa da(o) Estudante Universitária(o) - CEU:** destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovação de residência, que não tenha meios de locomoção viáveis para o local onde desenvolve suas atividades acadêmicas e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Fácil Estudantil (Lei Estadual 16.363/2025).

Parágrafo único: Para fins deste edital, considera-se em situação de difícil acesso a(o) estudante regularmente matriculada(o) na FURG cuja residência esteja localizada em município, comunidade rural ou área urbana periférica que dificulte o deslocamento diário até o campus universitário.

4.4.2 A(O) estudante beneficiada(o) com a Casa da(o) Estudante Universitária(o) - CEU será contemplada(o) com Auxílio Alimentação Integral no Restaurante Universitário - RU, de acordo com a previsão do item 4.1.1

4.4.3 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá mensalmente auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar no valor de R\$30,00 (trinta reais).

4.4.4 Para a(o) estudante com deferimento deste benefício serão inseridos 20 (vinte) créditos mensais em cartão específico para o uso do transporte público coletivo municipal, com o objetivo de incentivar atividades de lazer, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.4.5 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para entrar em contato com a Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil (CAATE) pelo e-mail: prae.caate@furg.br a fim de ingressar na Casa da(o) Estudante Universitária(o) - CEU. Passado este período, perderá o direito à vaga.

4.4.6 As(Os) estudantes serão atendidas(os) conforme o limite orçamentário da Universidade.

4.5 **Auxílio Moradia Pecuniário**

4.5.1 **Auxílio financeiro:** destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município ou de área de difícil acesso, mediante comprovante de residência, que tenha passado a residir na cidade de Rio Grande em função das atividades acadêmicas e que **resida com familiares (cônjuge/companheiro, filhos ou irmãos)**, conforme previsto na **Instrução Normativa Conjunta PRAE/PROGRAD nº 01/2020**. Nos casos de estudantes indígenas e quilombolas que, após o ingresso na Universidade, passem a residir com familiares na cidade em que está localizado o campus, bem como para estudantes matriculados em cursos da área da saúde (Medicina ou Enfermagem) ou vinculados a campi nos quais não há possibilidade de atendimento por meio da **Casa do Estudante Universitário (CEU)**, o atendimento da moradia estudantil ocorrerá por meio do **Auxílio Moradia Pecuniário**, conforme disposto na **IN Conjunta PRAE/PROGRAD nº 01/2020**.

4.5.2 O Auxílio Moradia Pecuniário será pago no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

4.5.3 A(O) estudante beneficiada(o) com Auxílio Moradia Pecuniário será contemplada(o) com Auxílio Alimentação Integral no Restaurante Universitário - RU mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve suas atividades presenciais. Para as atividades desenvolvidas no campus Carreiros, as refeições serão disponibilizadas nos Restaurante Universitário - RU I - próximo ao Lago no campus Carreiros e Restaurante Universitário - RU II - próximo ao Centro de Convivência no campus Carreiros, ambos localizados no interior do referido campus e para aquela(e) que desenvolve suas atividades presenciais próximo a Unidade de Saúde (Hospital Universitário), será disponibilizada refeição no Restaurante Universitário - RU localizado no CCMar - Centro de Convívio dos Meninos do Mar.

4.5.4 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá mensalmente o auxílio financeiro extra no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

4.5.5 A(O) estudante que for atendida(o) com o auxílio moradia pecuniário, deverá:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatário/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação), exclusivamente através do Sistemas FURG, devendo neste momento anexar a Declaração de Uso do Auxílio Moradia.

4.5.6 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento, salvo exceção. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: "<https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADliosfinanceiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html>"

4.6 **Auxílio Instalação**

4.6.1 **Auxílio financeiro:** destinado aos estudantes ingressantes pelo Processo Seletivo Específico e Reserva de vagas da Lei nº 14.723/2023, que tem por finalidade apoiar os estudantes no seu processo de adaptação na Universidade. Trata-se de um auxílio provisório, que não pode ser recebido concomitante com a Bolsa Permanência do MEC.

4.6.2 O valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

4.6.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento, salvo exceção. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: "<https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADliosfinanceiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html>".

4.7 **Kit Pedagógico**

4.7.1 **Auxílio financeiro:** subsídio financeiro que será concedido no início do primeiro e do segundo semestre letivo, para custear o gasto com o material pedagógico do curso, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

4.7.2 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento, salvo exceção. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: “<https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADliosfinanceiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html>”

5 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:

5.1 Ser estudante indígena e quilombolas ingressante pelo processo seletivo específico da FURG de acordo com a legislação vigente;

5.2. Estar inscrita(o) e cumprir com todas as etapas previstas neste Edital de inclusão dos benefícios/auxílios, exclusivamente via Sistemas FURG;

5.3 Ser estudante ingressante no primeiro semestre letivo do ano de 2026 e/ou estudante que não seja beneficiária(o) de auxílios/benefícios estudantis;

5.4 Estar matriculada(o) em curso de graduação presencial desta Universidade;

5.5 Ser estudante de primeira graduação presencial, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

6 DOS CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS DEFINITIVOS

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os critérios abaixo para que sejam mantidos os benefícios/auxílios no período de concessão:

6.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, estando devidamente matriculada(o) e frequentando o curso;

6.2 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa conjunta PRAE/PROGRAD Nº 01/ 2020 (IN 01/2020) que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante Indígena e Quilombola, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/ PDE;

6.3 Estar de acordo com o previsto na IN 01/2020 que dispõe sobre o Kit Pedagógico, Auxílio Instalação, Transporte, Alimentação, Moradia e Auxílio Infância, disponíveis no site da PRAE/FURG.

6.4 Comparecer às convocatórias da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e prestar todas as informações que se fizerem necessárias, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

6.5 Inscrever-se, anualmente, no edital de renovação dos auxílios/benefícios estudantis. para isso deve ficar atenta(o) às publicações na página da prae no final do segundo semestre letivo;

6.6 Casos omissos serão apreciados por equipe multidisciplinar da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

7 DO CRONOGRAMA

7.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Data	Local
Período inscrição - agendamento pela equipe do serviço social (pelo e-mail servicosocial@furg.br) para a realização da inscrição/entrevista de inclusão da(o) estudante ingressante nos auxílios estudantis e, também, por provocação da(o) estudante.	Fluxo Contínuo	Coordenação de Serviço Social - CORDSS da PRAE

7.2 Após o período de início do primeiro semestre de 2026 - tendo em vista que trata-se de um Edital de Fluxo Contínuo, a(o) estudante que desejar solicitar a sua inscrição neste Edital deverá enviar e-mail para: servicosocial@furg.br para agendar atendimento, presencial ou pela plataforma *Meet*, para a realização da inscrição/entrevista de inclusão nos auxílios estudantis. A data será informada pelo Prontuário no Sistemas

FURG e por meio do e-mail servicosocial@furg.br. Serão observadas todas as demais previsões deste Edital.

8 DA INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS

8.1 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Sistemas FURG pela equipe de Serviço Social da PRAE.

8.2 A(O) estudante será contatada(o) pela equipe do serviço social (pelo e-mail servicosocial@furg.br) para agendamento de dia e horário para a realização de sua inscrição/entrevista de inclusão nos auxílios estudantis. A equipe, também, poderá realizar o agendamento se provocada pela(o) estudante.

8.3 No ato da inscrição serão preenchidas as informações solicitadas no sistema e no questionário socioeconômico.

9 DO RESULTADO

9.1 Serão resultados deste edital:

a) deferido: o(s) auxílio(s)/benefício(s) definitivo(s) foi(ram) concedido(s);

b) inscrição em desacordo com este Edital: a inscrição está em desacordo com os critérios previstos no item 5 (Dos critérios para concessão dos auxílios/benefícios definitivos) deste Edital;

10 DAS RESPONSABILIDADES PÓS DEFERIMENTO

10.1 A(O) estudante, em qualquer tempo, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

10.2 O não comparecimento nas convocatórias da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, de forma remota ou presencial, poderá acarretar na suspensão dos benefícios/auxílios vigentes, até regularização da situação.

10.3 Os benefícios/auxílios do Subprograma de Assistência Básica - SAB serão subsidiados com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

10.4 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento de valores, porventura, recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.5 Dúvidas poderão ser encaminhadas pelo e-mail servicosocial@furg.br Coloque o nome do edital e seu nome no assunto do e-mail para fins de identificação ou presencialmente na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h.

10.6 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

11 DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncias relacionadas à assistência estudantil, as mesmas podem ser realizadas nos seguintes espaços:

a. Ouvidoria da FURG, em: <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br

b. Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br

André Lemes da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva**, **Pró-Reitor**, em 05/03/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566964** e o código CRC **1A4B57D2**.

Referência: Caso responda este documento Edital, indicar o Processo nº 23116.001308/2026-18

SEI nº 0566964